

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste . — PR

<u> L E I Nº22/91</u>

DATA: 11 de outubro de 1991

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde

e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D' OESTE, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.lº. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de emergência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executados ou coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreendem:

I - 0 atendimento à saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ação de saúde de interesse individual e coletiva correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agres - sões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art.2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará su bordinado diretamente ao Prefeito Municipal.





de:

## Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste — PF

#### SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE Art.3º. São atribuições do Diretor Municipal de Saú-

- I Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as de monstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;
- VI Apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada no Demonstrativo geral da contabilidade;
- VII Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos 'empréstimos feitos para a saúde;
- VIII- Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e pela rede municipal de Saúde;
- IX- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

### SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO E DA CONTABILIDADE

Art.4º. A coordenação do Fundo, a cargo da contabilidade geral do município, tem as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e '



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

despesa;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receita do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens' patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive das custas dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balance tes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legis lação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios integrarão a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.5º. São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplica
ções financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiêne, quando existir no âmbito municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740 - Pérola D'Oeste - PR

daquelas que o Município vier a criar;

- V As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tem direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;
- VI Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão deposita das obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira de penderá:
- I Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II De previa aprovação do Prefeito Municipal.

### seção v

#### DO ORÇAMENTO

- Art.62. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde eviden ciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabele cidos na legislação pertinente.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇALIENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art.7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Paragrafo Único- Para os casos de insuficiências e omis-





ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 — 85.740 - Pérola D'Oeste

sões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.8º. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consti tuirá de:

- I Financiamento total ou parcial de programas integra das de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convenia dos;
- II Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art.lº da presente Lei;
- III Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no \$1º, art.199 Constituição Federal;
- IV Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços da saúde:
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfei çoamento de recursos humanos de saúde;
- VII Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da saúde;
- VIII Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

Art.9º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta' Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

- 85.740 - Pérola D'Oeste

 $\mathbf{PR}$ 

#### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.ll. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

Domingos Jogo Ribeiro

Prefeito Kunicipal

PUBLICADO

JORNAL: \_\_\_\_

FDICÃO: 19

12 12 C

DATA 13.12.

DON'THE

a e Q